



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 012/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 012/2025 de 26/06/2025

Vereador-relator: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 30/06/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera o inciso V e XII e revoga o inciso X do art. 15 da Lei Complementar n. 107, de 25 de setembro de 2019.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025** de autoria do Executivo Municipal de Chopinzinho, que propõe alterações na Lei Complementar nº 107, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Chopinzinho.

A proposição está em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis à matéria de desenvolvimento urbano e parcelamento do solo. A competência para legislar sobre o assunto é municipal, e as alterações propostas visam aprimorar a legislação local.

O projeto observa as disposições legais pertinentes, não havendo conflito com normas de hierarquia superior. As modificações propostas são compatíveis com o ordenamento jurídico vigente.

A linguagem utilizada e a estrutura do projeto estão de acordo com as normas jurídicas, apresentando clareza e precisão na redação. O projeto atende aos requisitos de boa técnica legislativa, apresentando de forma clara e objetiva as alterações, inclusões e revogações propostas. A justificativa apresentada pelo Executivo Municipal embasa as alterações e demonstra a relevância das medidas propostas para a política urbana municipal, tendo como principais alterações propostas:

- Alteração do inciso V do art. 15: Substitui a exigência de pavimentação asfáltica por pavimentação poliédrica, em razão de suas vantagens econômicas.
- Inclusão no inciso XII do art. 15: Estende a obrigatoriedade de terraplenagem para os passeios, além dos lotes, visando garantir que esses espaços estejam nivelados e preparados para posterior pavimentação.
- Revogação do inciso X do art. 15: Suprime a obrigatoriedade de execução das calçadas (passeio público) por parte do loteador. A justificativa é o alto tráfego de caminhões nas fases de construção dos imóveis, que frequentemente danifica as calçadas. A execução do passeio público passa a ser exigida somente no momento da conclusão da obra, vinculada à emissão do habite-se conforme o código de obras.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Chopinzinho emitiu o Parecer Jurídico nº 068/2025 sobre o Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, com as seguintes conclusões:

- A autorização legislativa para este tipo de ação do Poder Executivo é necessária e está prevista na Lei Orgânica Municipal;
- O Art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local;
- O objeto do presente Projeto de Lei Complementar encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei Complementar.
- Atende aos aspectos formais e materiais da legislação local, o Projeto de Lei Complementar é considerado necessário do ponto de vista técnico-administrativo.

Diante do exposto, a Procuradoria Legislativa entende que "não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 012/2025, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes". O parecer ressalta seu caráter meramente opinativo, cabendo aos vereadores a decisão final, considerando a oportunidade, conveniência e interesse público na aprovação, respeitando as formalidades legais e regimentais.

2 - POSICIONAMENTO PESSOAL

Entendo que as alterações propostas no **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025**, são pertinentes e refletem uma adequação necessária às realidades práticas do desenvolvimento urbano em Chopinzinho. A substituição da pavimentação asfáltica pela poliédrica demonstra sensibilidade econômica, sem comprometer a qualidade urbana.

A inclusão da terraplenagem dos passeios assegura um melhor planejamento do espaço público, evitando desníveis e futuros custos com reparos. Já a revogação da obrigatoriedade das calçadas durante a construção é uma medida pragmática, pois evita desperdício de recursos com danos causados pelo tráfego pesado de obras.

No entanto, ressalto a importância de fiscalização rigorosa no momento do habite-se, para que os passeios públicos sejam efetivamente executados e não haja prejuízo à acessibilidade e ao ordenamento urbano.

Portanto, apoio integralmente a aprovação deste projeto, pois ele equilibra eficiência, economicidade e qualidade de vida urbana, atendendo aos interesses tanto do poder público quanto dos cidadãos.

3 - MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025**, atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. As alterações propostas são pertinentes e visam otimizar o parcelamento do solo urbano no Município de Chopinzinho, promovendo adequações necessárias à realidade local e buscando vantagens econômicas e melhorias na infraestrutura urbana.

Por fim, por equilibrar a economicidade e qualidade de vida urbana, atendendo aos interesses tanto do poder público quanto dos cidadãos, e pela constitucionalidade, juridicidade previstas no **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 09 de julho de 2025.

Paulo Rosa
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2654-AACB-B027-A9BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 09/07/2025 17:59:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 09/07/2025 18:00:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 09/07/2025 18:01:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2654-AACB-B027-A9BF>